

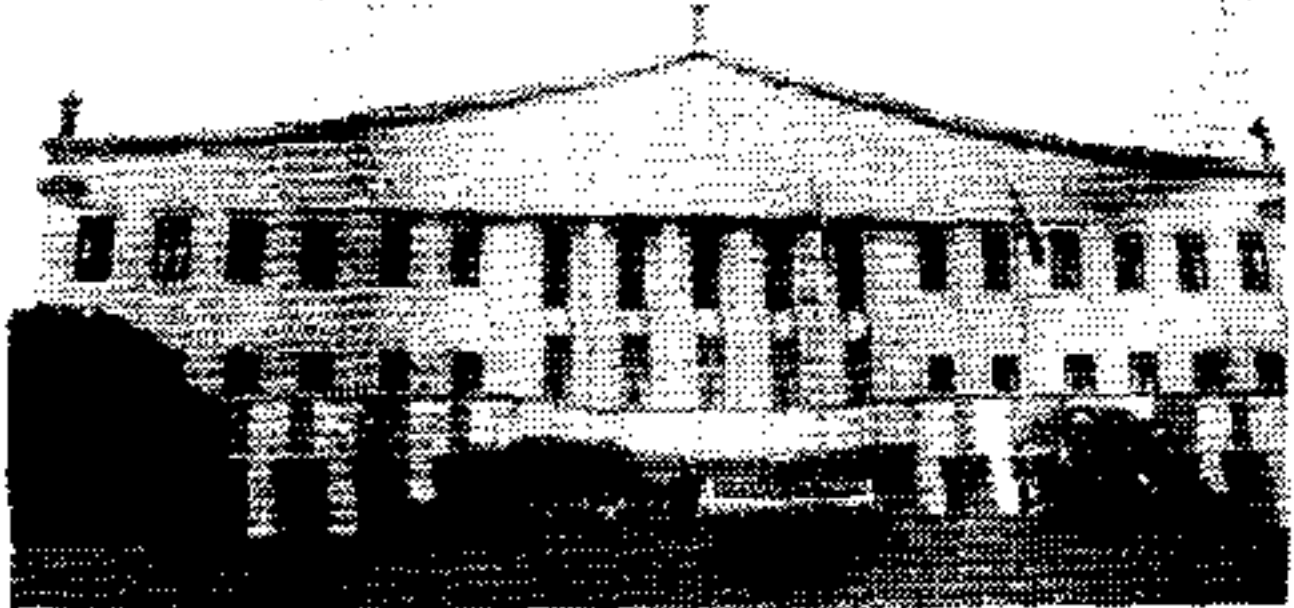


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 124 • São Paulo • Terça-Feira, 2 de Julho de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.976, DE 1.º DE JULHO DE 1996

Altera dispositivos de decretos que regulamentam a admissão de estagiários nas escolas estaduais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - O inciso VI, do artigo 3.º do Decreto n.º 24.645, de 17 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos, em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licença-gestante, licença por adoção e licença-prêmio, observada a escala de substituição."

Artigo 2.º - O artigo 4.º do Decreto n.º 24.645, de 17 de janeiro de 1986, e seu parágrafo único, acrescentado pelo Decreto n.º 25.239, de 22 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - O Estagiário perceberá retribuição mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nas Tabelas I ou III da Escala de Vencimento do Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 796, de 26 de outubro de 1995, para a referência inicial da classe de Professor I.

Parágrafo único - Se, durante o mês, o estagiário estiver na regência de classe por período superior a 60 (sessenta) ou 40 (quarenta) horas, de acordo com a carga horária de classe, além da retribuição prevista no "caput" perceberá o correspondente a 1% (um por cento) do valor fixado nas Tabelas I ou III da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério, do padrão inicial de Professor I, por hora trabalhada excedente às horas mencionadas."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de julho de 1996.

#### DECRETO N.º 40.977, DE 1.º DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	2	Desenvolvimento Econômico .....	—
Economia e Planejamento .....	2	Esportes e Turismo .....	37
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Habitação .....	—
Criança, Família		Meio Ambiente .....	39
e Bem-Estar Social .....	3	Procuradoria Geral do Estado .....	39
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos .....	40
do Trabalho .....	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública .....	4	Saneamento e Obras .....	40
Administração Penitenciária .....	5	Universidade de São Paulo .....	42
Fazenda .....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .....	7	Estadual de Campinas .....	43
Educação .....	7	Universidade Estadual Paulista .....	44
Saúde .....	22	Ministério Público .....	44
Energia .....	—	Editais .....	47
Transportes .....	35	Concursos .....	52
Administração e Modernização		Diário dos Municípios .....	60
do Serviço Público .....	36	Partidos Políticos .....	—
Cultura .....	37	Ministérios e Órgãos Federais .....	64

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de julho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	840.000,00
	SUBTOTAL	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.076.0448.1.242	DESENV. SANEAM. BÁSICO MUNICÍPIOS INTERIOR	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
TOTAIS		840.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.9.1.1.42	AUXÍLIOS	840.000,00
	SUBTOTAL	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.054.0458.7.121	PROJETOS DO DAEE	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
TOTAIS		840.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	840.000,00
	SUBTOTAL	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.054.0458.1.158	OBRAS DO RIO TIETE	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	840.000,00
	TOTAL	840.000,00
TOTAIS		840.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	TOTAL	840.000,00
	2.º QUOTA	840.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39055	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
	TOTAL	840.000,00
	QT.REGUL.	840.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	840.000,00	840.000,00	0,00
TOTAL GERAL	840.000,00	840.000,00	0,00

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Decretos de 1.º-7-96

Designando, nos termos do art. 19 dos Estatutos da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, aprovados pelo Dec. 34.221-91, os adiantes relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

na qualidade de titulares: Benedito Dantas Chiaradia, RG 4.139.829, que será seu Presidente, em recondução; Hamilton Luiz Corrêa, RG 6.328.726; Jean Jacques Salim, RG 6.392.891;

na qualidade de suplentes, todos em recondução: Yassuo Sugimoto, RG 3.529.452; Vera Lucia Dini Cardoso, RG 3.159.370-7, Sergio Isamu Fujioka, RG 7.597.419-8.

Dispensando Roberto Pereira, RG 2.772.311, da função de Suplente de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Designando, com fundamento no art. 7.º da Lei 185-73, alterada pela Lei 985-73, Remi Denardi, RG 4.115.034, para exercer a função de Suplente de Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, vago em decorrência da dispensa de Roberto Pereira.

Designando, com fundamento nos arts. 1.º e 2.º do Dec. 40.538-95, os adiantes relacionados para integrarem a Comissão de Elaboração do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo:

I - Belisário dos Santos Junior, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que será seu Presidente;

II - como representantes dos profissionais de reconhecida competência na área: Rubens Naves; Adilson Dallari; Estevão Horvath; Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Marcelo Figueiredo; Marilena Lazzarini; Nilo Entholzer; Manoel Martins; Regina Helena Costa; Maria Leonor Leite Vieira;

III - como representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos estaduais:

Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Luiz Olavo Baptista;

Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público: Benedito Dantas Chiaradia;

Secretaria da Fazenda: Rubens Nogueira;

Procuradoria Geral do Estado: Procuradora Mariângela Sarrubo;

Universidades Estaduais: Procuradora Maria Hortência Ceglia Fontão Teixeira;

IV - como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo: Adnan El Kadri;

V - como representante da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo: Nicolau Antonio Torloni;

VI - como representantes da sociedade civil: Gustavo Gonçalves Ungaro; Silmara Juny Abreu Chinellato e Almeida.

## TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE O PDV - III CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

34 — P — Titular de cargo técnico (efetivo), em acumulação legal com professor ACT, se aderir ao PDV como terá computado seu tempo de serviço? E se vier a ocupar outro cargo efetivo?

R — 1 — O tempo de serviço não concomitante do servidor em acumulação legal poderá ser computado para fins de quinquênio e aposentadoria.

R — 2 — Se vier a ocupar outro cargo efetivo, o tempo de serviço poderá ser computado para fins de quinquênio, sexta-parte e aposentadoria, de acordo com a legislação em vigor. Para efeito de licença-prêmio o tempo poderá ser computado nos termos da legislação em vigor desde que não utilizado para esse mesmo fim anteriormente.

35 — P — Poderá ser expedida uma certidão de contagem de tempo para o servidor que aderir ao PDV para utilizar em outros órgãos?

R — Sim. Poderá ser expedida certidão do tempo de serviço público estadual, esclarecendo que a contagem de tempo se fará de acordo com a legislação da área federal, estadual ou municipal na qual o interessado vier a trabalhar ou de acordo com as normas adotadas pelo INSS.

36 — P — O servidor que aderir ao PDV deverá aguardar em exercício a publicação do ato?

R — Sim. O servidor poderá se desligar, caso queira, após 30 dias contados da data de entrega do requerimento na agência bancária, se não ocorrer a publicação do ato nesse prazo.

37 — P — Será computado o tempo de serviço público estadual com interrupções para fins de indenização?

R — Sim. Será computado para a indenização todo o tempo de serviço público estadual, ininterrupto ou não.